



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF Cirilo Leite de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cirilo Leite de Alencar, no município de Salitre-CE, na jurisdição da CREDE 18, INEP/Censo Escolar nº 23155027, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3157092/2017	PARECER Nº 0801/2017	APROVADO EM: 18.09.2017

I – RELATÓRIO

Geraldo Enoque do Nascimento, diretor da EMEIF Cirilo Leite de Alencar, no município de Salitre-CE, por meio do processo nº 3157092/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Avenida Pau da Bandeira, S/N, Barreiros Salitre - CEP: 63.155-000, Salitre-CE, da jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23155027.

O diretor é o professor Geraldo Enoque do Nascimento, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 19134, e a secretária escolar, Maria das Gracas do Nascimento Santos, Registro nº 12021.

O corpo docente dessa instituição é composto de 03 professores com 03 funções docentes, sendo 03 habilitados e 0 autorizados, perfazendo um total de 100% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

A instituição em análise apresenta 205,5 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 216,4 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e Matemática.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0801/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EMEIF Cirilo Leite de Alencar, no município de Salitre, da jurisdição CREDE 18 - Crato, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

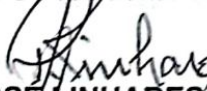
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Intermediário em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE